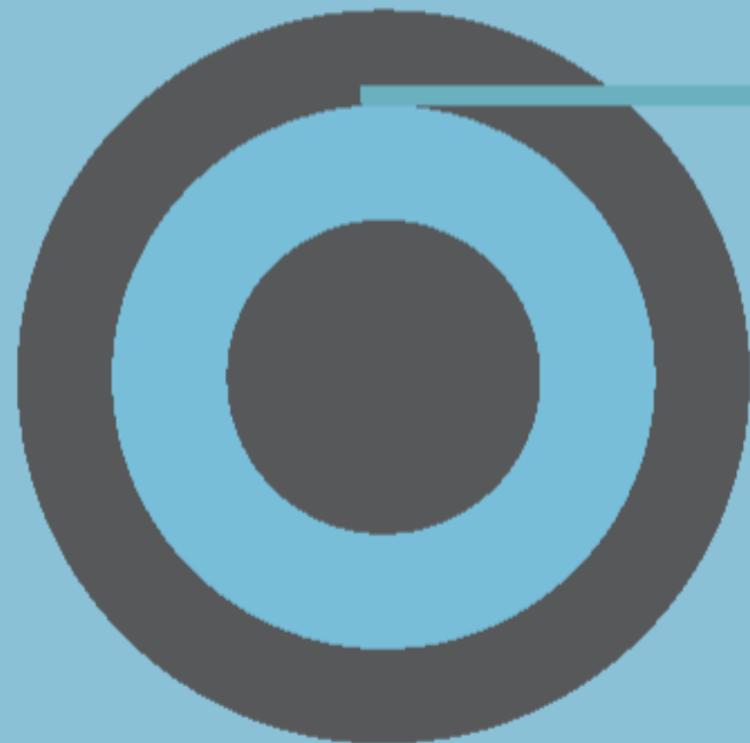




# REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS, TRIBUTAÇÃO E TEORIA DOS PRECEDENTES

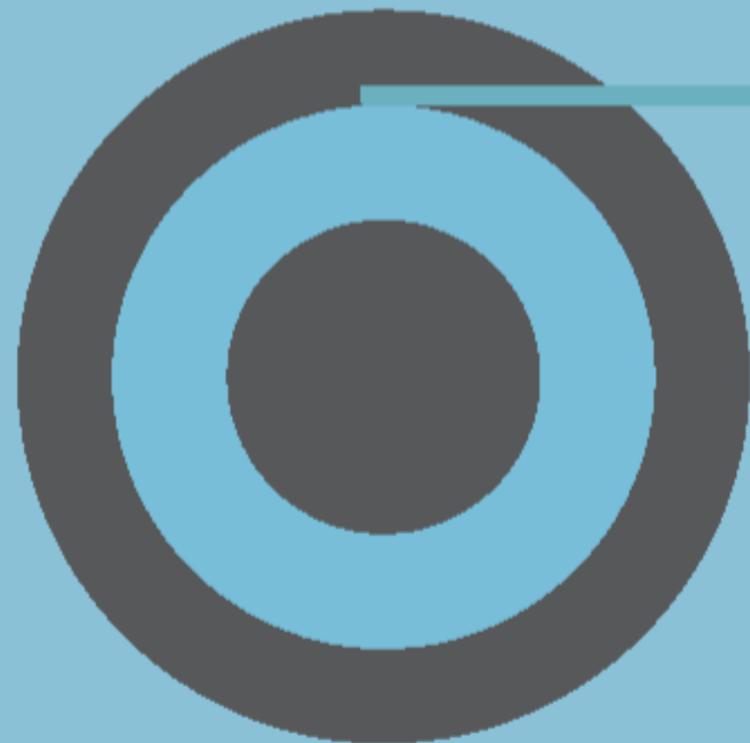
Fábio Fraga | [ffraga@tfslaw.com.br](mailto:ffraga@tfslaw.com.br)





# Segurança Jurídica

INSTRUMENTO IMPORTANTE PARA A TEORIA  
DOS PRECEDENTES



## **Segurança Jurídica**

INSTRUMENTO IMPORTANTE PARA A TEORIA  
DOS PRECEDENTES E PARA AS  
REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS



# DESMUTUALIZAÇÃO DA BOLSA



**É CABÍVEL A TRIBUTAÇÃO  
DE SUPOSTOS GANHOS DE  
CAPITAL DECORRENTES DE  
DESMUTUALIZAÇÃO DA  
BOVESPA?**

”Rever o entendimento do tribunal de origem, de que a operação em tela implicou a devolução implicou em aplicação de parte dos valores que compunha o patrimônio da associação em ações de empresa com fins lucrativos, com objetivo de acolher a pretensão recursal de reconhecer que não houve devolução de patrimônio com aplicação de parte de valores que o compunha em ação de empresa com fins lucrativos, mas mera transformação societária, , demandaria necessária interpretação de cláusula contratual, além do imprescindível revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz dos óbices contidos nas Súmulas ns. 5 e 7 desta Corte, assim, respectivamente, enunciadas: ”A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial” e ”A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.”

REsp 1834164

 **Tweet**

 **freestyle jurídico no vagão**  
@iuris\_man

A Súmula 7 vai cuidar disso. Ela é um firewall intransponível.

[Translate Tweet](#)

 **Renato Alves** @renatoalvesdf · 20m

⚠️ O presidente do STJ, Humberto Martins, acaba de confirmar que o tribunal foi alvo de ataque de hackers. Ele acionou a PF. Todos os trabalhos estão suspensos.

[Show this thread](#)

 **Camila M. Corrêa**  
@CamilaMCorrea01

O lugar mais seguro do mundo é dentro do STJ. O coronavírus não passa pela Súmula 7. Nada passa pela Súmula 7.

11:42 · 20/03/2020 · [Twitter for iPhone](#)

Recursos Especiais  
interpostos pela  
Administração Pública

11,54%

Recursos Especiais  
interpostos por pessoas  
jurídicas privadas

31,58%

Herman Benjamin

51,9%

Assusete Magalhães

46,6%

Ari Pargendler  
(aposentado) e Teori  
Zavascki (falecido após  
ser nomeado para o  
Supremo Tribunal  
Federal)

0%

## Invocação da Súmula 7

# SÚMULA 7



X

WRIT OF CERTIORARI

X

REPERCUSSÃO GERAL



# PREJUÍZO FISCAL



## INCORPORAÇÃO DE EMPRESA COM EXTINÇÃO DA INCORPORADA E PREJUÍZO FISCAL

Aplica -se a trava de 30%?

RE 591340

”

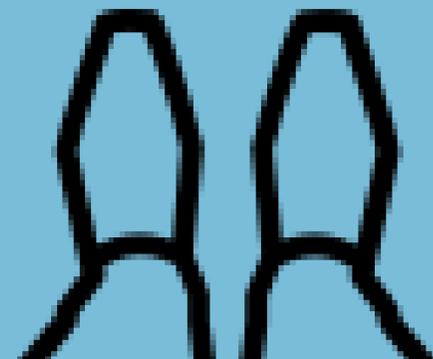
1. A técnica fiscal de compensação gradual de prejuízos, prevista em nosso ordenamento nos arts. 42 e 58 da Lei 8.981/1995 e 15 e 16 da Lei 9.065/1995, relativamente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não ofende nenhum princípio constitucional regente do Sistema Tributário Nacional. 2. Recurso extraordinário a que nega provimento, com afirmação de tese segundo a qual **É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.**

”

”DE INÍCIO, DESTACO A NECESSIDADE DE DELIMITAR -SE O QUE SUBMETIDO A JULGAMENTO . O RECURSO CUIDA, TÃO SOMENTE, DA CONSTITUCIONALIDADE DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NAS CITADAS LEIS, PRESENTE A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NÃO ABRANGENDO A INTERPRETAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS NAS SITUAÇÕES EM QUE SE OBSERVA A EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA”



# NARROW RULING



# IPI IMPORTAÇÃO PARA O CONSUMIDOR FINAL

RE 723.651

“Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.”

## NARROW RULING

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX** - Eu não proponho a adição, eu proponho uma postura afirmativa: Incide IPI na importação de veículo automotor por não contribuinte, por pessoa física.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE)** - E minimalista.

- Restrição ao alcance da decisão
- Minimalismo

“

**ARE 1.116.125/RJ**

**DIREITO TRIBUTÁRIO . AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO . IPI IMPORTAÇÃO . DECISÃO RECORRIDA ALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL . ALEGADA VIOLAÇÃO À TÉCNICA DA NÃO CUMULATIVIDADE . INOCORRÊNCIA . OPERAÇÃO MONOFÁSICA . 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 723.651-RG, decidiu que incide, na importação de bens para uso próprio, o Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo neutro o fato de tratar-se de consumidor final. Precedentes. 2. A sistemática da não cumulatividade pressupõe a existência de operações sequenciais passíveis de tributação, o que não ocorre na espécie. 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.**

TRIBUTÁRIO. EMPRESA EXTINTA POR INCORPORAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. NATUREZA JURÍDICA. BENEFÍCIO FISCAL. LIMITAÇÃO DE 30%. AMPLIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A legislação do IRPJ e da CSLL permite que eventuais prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente, estabelecendo que a referida compensação é limitada a 30% (trinta por cento) do lucro real, por ano-calendário. 2. O STF considerou que a natureza jurídica da compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL é de benefício fiscal, decidindo pela constitucionalidade da lei que impôs o limite de 30% (trinta por cento) para que (a compensação) pudesse ser efetivada. 3. Inexiste permissão legal para que, em caso de extinção da empresa por incorporação, os seus prejuízos fiscais sejam compensados sem qualquer limitação. 4. No direito tributário, ramo do direito público, a relação jurídica só pode decorrer de norma positiva, sendo certo que o silêncio da lei não cria direitos nem para o contribuinte nem para o Fisco e, sendo a compensação um benefício fiscal, a interpretação deve ser restritiva, não se podendo ampliar o sentido da lei nem o seu significado, nos termos do art. 111 do Código Tributário Nacional. 5. Havendo norma expressa que limita a compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e bases de cálculo negativas da CSLL a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício em que se der a compensação, sem nenhuma ressalva à possibilidade de compensação acima desse limite nos casos de extinção da empresa, não pode o Judiciário se substituir ao legislador e, fazendo uma interpretação extensiva da legislação tributária, ampliar a fruição de um benefício fiscal. 6. Recurso especial da Fazenda Nacional provido. (REsp 1805925/SP)



**ANTE O EXPOSTO**, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de **desistência** do *writ* formulado às fls. 4.649/4.650, nos termos dos arts. 487, III, *c*, do CPC; e 34, IX, do RISTJ.

Prejudicado o exame dos embargos de declaração de fls. 4.498/4.524.

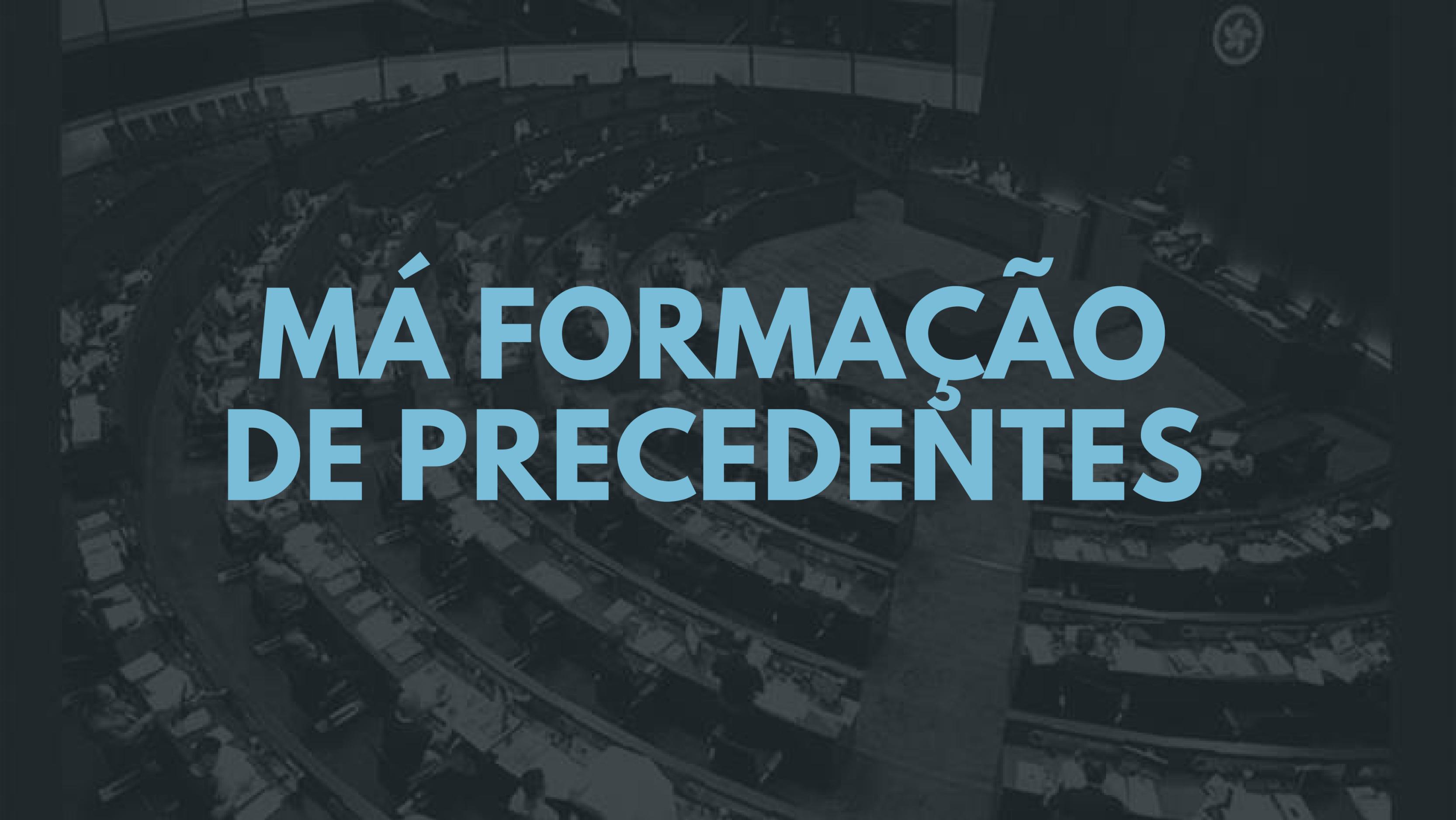
Os embargos de declaração opostos em face do Acórdão não foram julgados por desistência do Mandado de Segurança, o que resultou numa construção falha do precedente

“

## AGINS NA DESIS NO AGRAVO EM RESP N° 1.150.353 - SP

Todavia, tal como destaquei na decisão agravada, há arestos das Turmas de Direito Público no sentido de que, via de regra, a desistência do recurso pode ser apresentada até mesmo depois de iniciado o seu julgamento e com pedido de vista, podendo ser de pronto homologada, salvo nos casos em que evidenciada questão de interesse público na uniformização da jurisprudência ou deslealdade processual do desistente com o fito de impedir que seja acolhida tese jurídica contrária aos seus interesses. (...) Não há dúvida de que o recurso especial da embargante se mostra emblemático, pois versa sobre tema inédito e de significativa repercussão jurídica e econômica (ISS sobre gestão de fundo de investimento estrangeiro), de modo que sua decisão meritória tem grande potencial paradigmático para casos futuros semelhantes.

- VÍCIO FORMAL E NARROW RULING
- STF, TEORIA DOS PRECEDENTES E AUTOLIMITAÇÕES
- JULGAMENTOS DESNECESSÁRIOS DO STJ E INSEGURANÇA JURÍDICA



# MÁ FORMAÇÃO DE PRECEDENTES

# CONTATO



## LINKEDIN

[https://br.linkedin.com/in/fábio -fraga-5a107556](https://br.linkedin.com/in/fábio-fraga-5a107556)



## E - MAIL

[ffraga@tfslaw.com.br](mailto:ffraga@tfslaw.com.br)



## TELEFONE

(21) 98046-1357